



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Projeto Renascer		
EMENTA: Recredencia a Escola Projeto Renascer, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6630394/2014	PARECER Nº 0681/2014	APROVADO EM: 1º.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Teixeira, diretora pedagógica da Escola Projeto Renascer, nesta capital, por meio do processo nº 6630394/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, sediada na Av. Godofredo Maciel, 681-A, bairro Parangaba, CEP: 60.710-001, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 05.554.419/0001-09 e INEP 23266260.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Jesus Teixeira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, e a secretária escolar, Nubiana Rodrigues Soares, Registro nº 615. O corpo docente é composto de dois professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 613 livros para um total de 99 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Thiago Braulio Lima Oliveira, CREA nº 42109-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0681/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0919/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Ficam convalidados todos os atos administrativos da instituição, quanto à vida escolar dos alunos, no período de 01.06.2012 a 31.11.2014, posto que o Parecer nº 0311/2009-CEE só autorizou o seu credenciamento até 31.05.2012.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola Projeto Renascer, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício